



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 424/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos M. Moreira e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadelupe, ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, reuniu-se às 15h:02min do dia 27 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 822/09

1º) Denunciado: Rafael dos Santos Pereira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Boniek Barbosa da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceram

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º e o 2º denunciados quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Divulgado o resultado o patrono do Arraial do Cabo ingressou no recinto, isso às 15h35min, para chamar a atenção de que a convocação foi feita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para as 16h00min. Pediu que o processo retornasse a julgamento, o que foi indeferido, considerando que esta comissão esgotou sua jurisdição.

3) Processo: nº 823/09

Denunciado: ESPROF (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: ESPROF x Rio das Ostras FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do Dr. Edilson Gonçalves que multava em R\$ 200,00 (duzentos) reais quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 232 do CBJD e voto vencido do Dr. Carlos Henrique que multava em R\$ 100,00 (cem) reais quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 232 do mesmo diploma legal.

4) Processo: nº 824/09

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x EC Miguel Couto

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por maioria acolhida à preliminar da inépcia da denuncia e que foi julgado extinto.

5)Processo: nº 825/09

1º)Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Julio Cesar Florido Lobato (Atleta do Três Rios FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Três Rios FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva (Barra Mansa FC) e Dra. Anália Chagas (Três Rios FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 834/09

Denunciado: Fabio Oliveira Raulino (Prep. Físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Sad

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

7)Processo: nº 836/09

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJ

Jogo: Silva Jardim FC x AD Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado quanto a perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

8)Processo: nº 837/09

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Fênix FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Gustavo de Matos

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Depoimento do Medico – Sr. Andre Luiz Lopes Costa – RG 069822823 IFP.

“Confirma integralmente as declarações que estão sendo entregues, por escrito, e que explicam os motivos do seu atraso, pois elas são a expressão da verdade”.

“O Hospital Albert Schweitzer fica em Realengo, acerca de 500 metros da Av. Brasil, e a partida foi realizada em Belford Roxo, que normalmente o seu plantão terminaria às 7 horas da manhã”.

“Sem rendição é impossível abandonar o plantão”.

“Que tentou contactar outro médico para substituí-lo e avisar aos dirigentes do Clube Heliópolis, mas sem sucesso”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 20,00 (vinte) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por 06 (seis) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 893/09

Denunciado: Rodrigo Leite (Café) (Técnico Leme FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Leme FC x Boavista SC

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

10) Processo: nº 894/09

1º) Denunciado: José Bispo Oliveira (Prep. Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 274 e 188 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Pinto de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Lucas dos Santos Nascimento (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal do Sr. Jose Bispo de Oliveira Filho RG. 044932341 IFP

“que realmente se dirigiu ao auxiliar para reclamar dele quanto às reclamações, dizendo que ele estava prejudicando o seu trabalho que não xingou e nem invadiu o campo tendo ficado ao lado do auxiliar falando com ele”.

“que ficaram peitando um ao outro, o depoente e o auxiliar”.

Resultado: O Auditor relator Dr. Edilson Gonçalves se julga impedido de ser o relator por parentesco com o patrono do denunciado.

A Procuradoria pede a absolvição do 1º denunciado quanto ao art. 188 do CBJD e mantendo a denuncia quanto ao art. 274 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 895/09

Denunciado: Marcos Vinicius da Silva e Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Leme FC x Boavista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

12) Processo: nº 896/09

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Marinho EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:25 min.

Rio de janeiro, 28 de agosto de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária do TJD/RJ**